



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Portaria Presi 743/2024

Dispõe sobre a abertura do processo eletivo para escolha dos representantes dos servidores ativos e aposentados no Conselho Deliberativo do Pro-Social para o biênio 2024-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do Pro-Social, proferida na sessão ordinária realizada em 12/06/2024, constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico – Pae 0016567-60.2024.4.01.8000 – TRF 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a previsão do art. 68, III, do Regulamento-Geral do Pro-Social, aprovado pela [Resolução Presi/Secbe 9 de 23/04/2014, com as alterações trazidas pela Resolução Presi 10393449, de 15 de junho de 2020](#);

b) as disposições do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Pro-Social, aprovado pela [Resolução Presi/Secbe 13, de 23 de maio de 2014, com a redação dada pela Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Conselho Deliberativo do Pro-Social representantes dos servidores ativos e aposentados serão eleitos observando-se o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A eleição será realizada sob as seguintes condições:

I – Os representantes serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, contado da data da designação, permitida a recondução (art. 2º, § 3º, da Resolução Presi/Secbe 13/2014).

II – Poderão candidatar-se (art. 2º, § 4º, da Resolução Presi/Secbe 13/2014, com alteração da [Resolução Presi 13 de 22 de abril de 2021](#)):

a) ATIVOS — servidores pertencentes aos quadros efetivos da Justiça Federal da 1ª Região e 6ª Região, em exercício no Tribunal ou nas Seccionais vinculadas e, inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social; e

b) APOSENTADOS — servidores aposentados do TRF-1ª Região ou de Seção Judiciária da 1ª Região e 6ª Região, e inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.

III – Os servidores beneficiários titulares, ativos e aposentados poderão candidatar-se por meio de requerimento dirigido à Diretoria-Geral da Secretaria, no prazo definido no Calendário Eleitoral, no horário de funcionamento do Tribunal.

a) O requerimento deve especificar a categoria à qual pretende candidatar-se, de acordo com o modelo do Anexo I desta Portaria, também poderá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico secbe@trf1.jus.br.

b) No ato da inscrição, os interessados deverão declarar que conhecem as normas regulamentadoras do Pro-Social.

IV – A divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos ocorrerá na data definida no Calendário Eleitoral.

V – Findo o prazo de impugnação das candidaturas, será divulgada a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

VI – A votação ocorrerá exclusivamente pela internet, no *Banner* ELEIÇÕES 2024 do Portal TRF1 e TRF6, no prazo definido no Calendário Eleitoral, podendo votar todos os beneficiários titulares do Pro-Social, ativos e aposentados, do TRF1, TRF6 e das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região e 6ª Região, mediante autenticação da matrícula funcional e senha (ex.: TR123103).

VII – A posição dos nomes dos candidatos na cédula eletrônica de votação obedecerá à ordem alfabética em cada categoria, ativo e aposentado.

VIII – São eleitores todos os servidores, ativos e aposentados, inscritos no Pro-Social como beneficiários titulares, do TRF1 e TRF6 e das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região e 6ª Região.

IX – Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, que será controlado eletronicamente.

X – O exercício do direito do voto é opcional.

XI – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das categorias, adotar-se-á como critério de desempate, os critérios na ordem a seguir:

a) a data mais antiga de inscrição do candidato no Pro-Social;

b) a maior idade entre os candidatos empatados, se mantido o empate no critério da letra "a".

XII – O resultado preliminar da eleição será divulgado no Portal do TRF- 1ª Região e do 6ª Região, na internet, na data definida no Calendário Eleitoral.

XIII – Findo o prazo de impugnação do resultado preliminar, o resultado definitivo da eleição será divulgado no Portal do TRF- 1ª Região e do 6ª Região, na internet.

XIV – O resultado definitivo será homologado pelo Presidente do Tribunal.

XV – O Presidente do TRF - 1ª Região designará os membros eleitos mediante Portaria (art. 2º, § 5º, da Resolução Presi/Secbe 13/2014).

XVI – Os representantes eleitos serão empossados, na primeira sessão ordinária do Conselho Deliberativo após a homologação do resultado definitivo da eleição, ao término do mandato dos atuais representantes.

Art. 3º As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o art. 2º, IV, desta Portaria podem ser impugnadas, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos nesta Portaria e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

§ 1º À Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do *caput* deste artigo, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la por falta de fundamentos.

§ 2º Aceita a impugnação, deverá ser divulgada a lista preliminar das candidaturas impugnadas e os candidatos terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

§ 3º A impugnação será decidida no prazo de 2 (dois) dias e em instância única e definitiva, da qual não caberá recurso.

Art. 4º Aos candidatos à eleição é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, a partir da publicação da lista definitiva, na forma do Calendário Eleitoral.

§ 1º São da inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que veicular no âmbito interno e externo do Tribunal e seções judiciárias, com relação à campanha eleitoral.

§ 2º Durante a campanha, será divulgada, por veículo eletrônico de comunicação definido pela Secretaria de Bem-Estar Social, as informações relativas ao currículo, à proposta de atuação e à plataforma eleitoral, com formatação limitada a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa, órgão ou instituição.

§ 3º É vedado utilizar material de escritório, instalações e outros bens do patrimônio, bem assim a força de trabalho da Justiça Federal da 1ª Região e 6ª Região para divulgação da campanha, exceto as concedidas na forma desta Portaria, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 5º O resultado da eleição pode ser impugnado, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas nesta Portaria e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 1º À Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la por falta de fundamentos.

§ 2º Admitida a impugnação, será divulgado o resultado preliminar impugnado, e aberto o prazo de 3 (três) úteis para o candidato vencedor apresentar contrarrazões.

§ 3º A impugnação será decidida no prazo definido no Calendário Eleitoral e em instância única e definitiva, da qual não caberá recurso.

Art. 6º O Calendário Eleitoral será divulgado na intranet do Portal do TRF- 1ª Região e 6ª Região, pela Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - SECBE.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF1 e TRF6 adotarão as providências necessárias à votação de que trata esta Portaria, no âmbito de suas competências.

Art. 8º A divulgação dos atos necessários ao processo eletivo será feita pela Assessoria de Comunicação Social do TRF1 e TRF6.

Art. 9º A Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde submeterá à Diretoria Geral a edição de medidas complementares, eventualmente necessárias no curso do processo eleitoral.

Art. 10 Os membros do Conselho Deliberativo não fazem jus a qualquer remuneração (art. 2º, § 6º, da Resolução Presi/Secbe 13/2014).

Art. 11 Perde o mandato o representante que deixar de comparecer à terça parte das sessões deliberativas ordinárias do Conselho em cada ano, salvo afastamentos e licenças legais (art. 17 da Resolução Presi/Secbe 13/2014).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 02/07/2024, às 15:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20828324** e o código CRC **FBE2CFE8**.